

deve observar o estrito desenvolvimento das atividades funcionais; a necessidade de disciplinar os procedimentos para o acesso e utilização da internet, correio eletrônico e sistemas de informação pelos usuários da rede de computadores desta Superintendência;

**RESOLVE:**

Art.1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI, que tem por objetivo estabelecer medidas para a segurança dos dados e informações públicas, administradas ou manejadas pela Superintendência do Sistema Penitenciária do Pará - SUSIPE; disciplinar o uso racional dos recursos disponibilizados e definir critérios para uso da internet, correio eletrônico e sistemas de informação da rede de computadores pelos servidores/usuários, no âmbito da SUSIPE.

Art.2º. As autenticações nos sistemas de informática serão processadas por meio de conta e senha.

1º. A conta será formada utilizando-se o primeiro e o último nome do servidor.

2º. Havendo homônimos, a identificação da conta do servidor mais antigo observará a forma prevista no §1º deste artigo.

3º. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação a solução das questões excepcionais.

Art.3º. As senhas deverão conter, no mínimo, 6 caracteres alfanuméricos, sendo pelo menos 1 (uma) letra maiúscula, e deverão ser trocadas a cada 12 meses.

Art.4º. A senha é pessoal e intransferível, salvo em caso do e-mail setorial. Sendo vedado a qualquer servidor ou estagiário compartilhar, sob qualquer justificativa, ainda que com outros servidores ou estagiários, sua senha de acesso aos sistemas da SUSIPE. Parágrafo único. Em caso de 5 tentativas de autenticação sem sucesso, a conta do usuário será bloqueada;

Art.5º. É de inteira responsabilidade do titular da conta de rede ou de qualquer outro sistema da SUSIPE, todos os atos nela executados com sua senha.

Art.6º. O e-mail funcional da SUSIPE e o uso da internet, são exclusivos para o serviço, sendo vedado o uso com fins diversos.

1º. O uso de e-mails pessoais institucionais para tratar assuntos de natureza profissional só será admitido quando justificado por motivo de força maior.

2º. A critério do Superintendente, poderá ser autorizada a utilização do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, de conteúdo estranho às atividades da SUSIPE.

3º. É vedada a instalação ou execução de alguns softwares como peer-to-peer (P2P), utorrent, Kazaa, E-mule e E-donkey, ou aplicações para distribuição de arquivos como 4Shared, keyloggers, screenloggers, programas maliciosos, espões, vírus e/ou para acesso remoto; streaming de vídeos, carregar, descarregar e reproduzir arquivos que comprometam a performance dos recursos de transmissão de dados, em especial, arquivos de áudio e vídeo que não sejam de interesse da instituição; a utilização da internet de forma que possa prejudicar a imagem de pessoas e/ou instituições, o andamento dos trabalhos, ou ainda, que coloque em risco os ativos da rede de computadores da SUSIPE.

Art. 7º. É vedada a utilização da Internet para fins recreativo, pessoais e para acesso a redes sociais. Parágrafo Único. Em razão da especificidade da atuação, poderão ter acesso a sites como facebook, linkedin, youtube e correlatos:

*I – Assessoria de comunicação;*

*II – Gabinete;*

*III- Demais particularidades de acesso devem ser autorizadas pelo Diretor Geral Penitenciário.*

Art.8º. A utilização de e-mail institucional para atividades estranhas ao serviço implicará a responsabilização funcional do titular da conta e senha.

Art.9º. Em razão do interesse público devidamente justificado, e mediante autorização do Superintendente, será permitido o acesso ao conteúdo de qualquer meio de comunicação institucional utilizado por servidor e estagiário, tais como relação de sites acessados, comunicação por intermédio de sistemas de mensagens instantâneas e outros.

Art. 10. Os computadores da SUSIPE são de uso exclusivo em serviço, sendo vedado: instalação de softwares sem autorização do NTI; armazenagem de conteúdo impróprio; utilização de mp3, fotos e softwares com direitos autorais ou qualquer tipo de pirataria; Parágrafo único: Eventual necessidade de compartilhamento de arquivos deve ser efetuada por meio de pastas compartilhadas nos servidores fornecidos pelo NTI.

Art. 11. O NTI não será responsável pelas informações mantidas nos computadores dos usuários. Parágrafo Único. Arquivos contendo informações críticas ou sigilosas, relacionadas às atividades da SUSIPE devem ser armazenados em área específica nos computadores servidores ou assemelhados, sob

responsabilidade do NTI e com acesso controlado.

Art.12. A utilização das impressoras da SUSIPE é exclusiva para fins do serviço público, sendo vedada a impressão de documentos de interesse pessoal.

Art. 13. É permitida a utilização de computadores pessoais na rede da SUSIPE, observados os seguintes critérios:

*I – Licenciamento do sistema operacional;*

*II - Uso exclusivo de antivírus licenciados para sistemas operacionais Windows.*

1º. A instalação e utilização de softwares nos computadores pessoais dos servidores e estagiários são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

2º. A área de TI da SUSIPE não fornecerá suporte aos equipamentos pessoais.

3º. Os computadores ou notebooks deverão ser encaminhados ao NTI para configuração inicial antes de serem colocados em produção.

Art. 16º. Os acessos à internet serão monitorados pelo NTI, apenas pelo conteúdo acessado e ou trafegado pela rede de dados da susipe, que emitirá relatório mensal, à Chefia imediata, dos usos indevidos detectados pelo sistema Proxy.

Art. 17º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELL MENDES DURANS**

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 351850**

**Portaria nº 605/2018-CGP/SUSIPE Belém, 21 de agosto de 2018**

**VITOR RAMOS EDUARDO**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 166/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4061/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos presos **EDGAR CORREA MOURA e FABRÍCIO BRASIL VALADARES**, ocorrido no dia 21/10/2016, na Central de Triagem de São Brás – CTSB;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito;

RESOLVE: Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**VITOR RAMOS EDUARDO**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 352091**

**Portaria nº. 600/2018-CGP/SUSIPE Belém, 20 de agosto de 2018.**

**VITOR RAMOS EDUARDO**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 440/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4530/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **ALIANDRO RICELLY DA SILVA DE SOUZA, RODRIGO DA SILVA FREITAS e ISRAEL GUEDES DOS SANTOS**, em relação às supostas irregularidades praticadas em desfavor dos presos **ANDERSON BUENO BATISTA e LEVITE GARCIA DE OLIVEIRA**, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar imputada aos servidores, recomendando sua absolvição.

RESOLVE:

**I – Acatar** o relatório conclusivo e **absolver** os servidores **ALIANDRO RICELLY DA SILVA DE SOUZA, RODRIGO DA SILVA FREITAS e ISRAEL GUEDES DOS SANTOS;**

**II – Determinar o arquivamento** do feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

**III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**VITOR RAMOS EDUARDO**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 351885**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3898/2018**

Objetivo: em caráter de escoltar interno a fim de participar de audiência no município de Afuá-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Afuá/PA-Brasil

Servidor(es): 5920104/ LUCIANO MARTINS LIMA(Agente Prisional).

Período: 19 a 24/08/2018 – Diária(s): 5.5 (cinco e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3899/2018**

Objetivo: em caráter de escoltar interno a fim de participar de audiência no município de Afuá-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Afuá/PA-Brasil

Servidor(es): 7565369/ DHIEGO ALVES BARBOSA(Agente Prisional).

Período: 19 a 24/08/2018 – Diária(s): 5.5 (cinco e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3900/2018**

Objetivo: em caráter de escoltar interno a fim de participar de audiência no município de Afuá-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Afuá/PA-Brasil

Servidor(es): 5904959/ PAULO ROBSON SILVA OLIVEIRA(Agente Prisional).

Período: 19 a 24/08/2018 – Diária(s): 5.5 (cinco e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3901/2018**

Objetivo: em caráter de escoltar interno a fim de participar de audiência no município de Afuá-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Afuá/PA-Brasil

Servidor(es): 8400893/ JEFFERSON CARDOSO COUTO(Agente Prisional).

Período: 19 a 24/08/2018 – Diária(s): 5.5 (cinco e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3902/2018**

Objetivo: em caráter de transferir interno para o município de Belém-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Belém/PA-Brasil

Servidor(es): 5918149/ JEFFERSON GONÇALVES FERREIRA(Agente Prisional).

Período: 19 a 20/08/2018 – Diária(s): 1.5 (uma e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3903/2018**

Objetivo: em caráter de transferir interno para o município de Belém-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Belém/PA-Brasil

Servidor(es): 5913315/ JOSE RENÊ LOPES DE OLIVEIRA(Agente Prisional).

Período: 19 a 20/08/2018 – Diária(s): 1.5 (uma e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3904/2018**

Objetivo: em caráter de transferir interno para o município de Belém-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil

Destino: Belém/PA-Brasil

Servidor(es): 5933747/ MARCIO ANDERSON SALOMÃO COSTA(Agente Prisional).

Período: 19 a 20/08/2018 – Diária(s): 1.5 (uma e meia)

Ordenador: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 3905/2018**

Objetivo: em caráter de escoltar interno a fim de participar de audiência no município de Portel-PA

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Breves/PA-Brasil